

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 202.940 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA
ADV.(A/S) : HUGO SOUTO KALIL
ADV.(A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
ADV.(A/S) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
AGDO.(A/S) : WILSON MIRANDA LIMA
ADV.(A/S) : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES

Vistos etc.

Em 09.6.2021, concedi a ordem de *habeas corpus*, para (i) convolar a compulsoriedade de comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, acaso decidisse comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores; e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

Irresignado, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal – CPI da Pandemia, intimado da decisão monocrática, manejou agravo regimental em 15.6.2021.

Ante o exposto, intime-se a Defesa para que apresente, no prazo legal, contrarrazões ao recurso.

Escoado o prazo, com ou sem manifestação da Defesa, dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral da República, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

HC 202940 AGR / DF

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ministra Rosa Weber

Relatora